

Lei n.º 176/2019, de 14 de outubro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas e exploração sexual de criança e adolescente, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, e exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, realizados no município de São Raimundo das Mangabeiras.

§ 1º Entende-se como eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatros, carnaval, micaretas, festa country e similares.

§ 2º os vídeos que trata o “caput” deste artigo deverão ter no máximo a duração de 03 (três) minutos.

§ 3º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores dos eventos de que trata o § 1º, do artigo supra.

Art. 2º As obrigações de que trata a presente Lei, também sujeitará o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei, deverão ser abordados os seguintes temas, dentre outros:

- I. Abuso de criança e adolescente é crime;
- II. Prostituição infantil é crime;
- III. As consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - PMSRM
CNPJ: 06.651.616/0001-09
Rua José do Egito, s/nº, Centro.
CEP: 65.840-000

- IV. A consequência do uso indevido de medicamentos;
- V. As consequências do uso de droga e a sua relação próxima com acidentes envolvendo veículos automotores;
- VI. Os dependentes de droga e as chances de recuperação;
- VII. Vender bebidas alcoólicas a criança e adolescente é crime.

Parágrafo único. Em todos os vídeos relacionados ao abuso de crianças e adolescentes, deverá conter o número de denúncia, disque 100 e 190.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

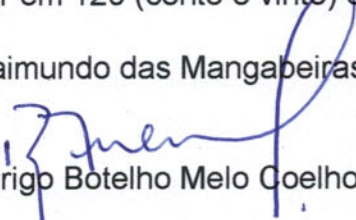
- I. Advertência;
- II. Para os produtores particulares, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicando-se o dobro no caso de reincidência e, após a terceira infração, o órgão competente fará a cassação da licença de funcionamento e a proibição de realização do evento por 01 (um) ano.

Art. 5º. O disposto na presente Lei não implica em qualquer prejuízo na aplicação de legislação federal e estadual sobre a mesma matéria.

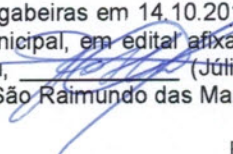
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 16 de outubro de 2019.


Rodrigo Botelho Melo Coelho

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi aprovada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 14.10.2019. Sancionada em 16.10.2019 e publicada na forma do Art. 100, §1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 17.10.2019. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - PMSRM

CNPJ: 06.651.616/0001-09

Rua José do Egito, s/nº, Centro.

CEP: 65.840-000